

**Decreto n.º 9:543**

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do § 5.º do artigo 7.º da carta orgânica da referida Companhia, aprovada por decreto de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É acrescentado ao artigo 1.º do decreto n.º 2:950, de 23 de Janeiro de 1917, o seguinte § único:

«Quando se tratar de mercadorias que em períodos curtos sofram grandes flutuações de preços po-

derá o governador do território determinar que a tabela dos seus valores médios de exportação seja organizada quinzenalmente, observando-se do mesmo modo o que vai disposto nos artigos seguintes».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Mariano Martins.*